



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.219 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o programa Socioeducativo de ações de inclusão Social, Digital, Cidadania e Concessão de Bolsas e dá outras providências.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I- DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 1º Fica instituído o programa Socioeducativo de Cidadania", destinado aos jovens, adultos e aos idosos de Município de Pedreira, que obedecerá ao que estiver disposto nesta lei e no regulamento a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

I- Promover a inserção social de jovens, adultos e idosos, por meio da inclusão digital e ações da cidadania, de forma a oferecer-lhes melhores condições de empregabilidade e vida saudável;

II - Promover ações que visem a multiplicar o conteúdo das oficinas, além dos espaços dos telecentros e da proteção social básica, por meio do desenvolvimento de ações de fomento a novos empreendimentos vinculados às tecnologias da informação;

III - Promover ações de educação ambiental, no trânsito e de saúde da população;

VI - Promover a melhora das condições dos espaços públicos com a guarda e orientados usuários das praças e jardins utilizando-se dos bolsistas;

V- Estimular os jovens a frequentar o ensino obrigatório, a participar de oficinas, a inclusão digital, bem como de outras atividades socioeducativas;

VI - Estimular os adultos e idosos a participar de oficinas, processos de alfabetização, a inclusão digital e de outras atividades socioeducativas;

VII - Garantir a dedicação às atividades, culturais e de lazer, por meio da concessão de bolsas que melhorem as condições financeiras dos jovens, adultos e idosos;

VIII- Valorizar os jovens, adultos e idosos, dando a eles novas oportunidades de qualificação e aprimoramento;

IX - Fomentar o turismo local em ações, das quais os educandos do programa participem desenvolvendo o turismo receptivo;

X- Incentivar as empresas estabelecidas no Município a contratar jovens encaminhados pela rede municipal de assistência social;

XI- estimular os jovens a participarem do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas pedagógicas estabelecidas da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Aos jovens com idade de 14 a 17 anos e 11 meses, que participem do programa instituído por esta lei, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, cujo valor da bolsa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com carga horário de 20 (vinte) horas semanais.

II - Aos jovens com idade de 18 a 24 anos, que participem do programa instituído por esta lei, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, cujo valor da bolsa será de R\$ 1.212,00 (1 salário mínimo), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais

II - Aos idosos com idade a partir de 60 (sessenta) anos, que participem do programa instituído por esta lei, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, cujo valor da bolsa será de R\$ 1.212,00 (1 salário mínimo), com carga horário de 40 (quarenta) horas semanais.

III - Aos egressos de sistema prisional e egressos ou incluídos em programa reabilitação, que participem do programa instituído por esta lei, com duração de até 06 (seis) meses, cujo valor da bolsa será de R\$ 1.000,00 (mil reais), com carga horário de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - As bolsas serão reajustadas anualmente de acordo com o Índice de reajuste dos vencimentos concedidos aos servidores municipais.

Art.3º As bolsas pedagógicas poderão ser cumuladas com benefícios concedidos por outros programas governamentais, desde que a somatória não ultrapasse valor máximo de dois Salários Mínimos.

§1º A concessão da bolsa prevista neste artigo não caracteriza qualquer tipo de vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do Município de Pedreira, serão destinadas da seguinte forma:

I - 80 (oitenta) bolsas para jovens; 14 a 17 anos e 11 meses

II - 20 (vinte) bolsas jovens de 18 a 24 anos

II - 20 (vinte) bolsas para idosos;

III - 20 (vinte) bolsas para egressos do sistema prisional e egressos ou incluídos em programa de reabilitação.

Art. 4º Para fazer jus ao recebimento das bolsas previstas no artigo anterior o interessado deverá fazer requerimento junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, gestora de programa, e cumprir os seguintes requisitos:

a) Se em idade escolar, estar regularmente matriculado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Encontrar-se desempregado ou aposentado;
- c) Ser egresso de sistema prisional e egresso ou incluído em programa de reabilitação;
- d) Ficha socioeconômica e Relatório Social;

Art. 5° São causas de desligamento do bolsista de "Programa Sócio Educativo de Cidadania", bem como da suspensão do pagamento das bolsas pedagógicas:

I- Término do período previsto no artigo 2° desta lei;

II - A pedido do bolsista;

III - A ausência de 8 (oito) dias subsequentes ou alternados do educando nas atividades programadas durante o período de 12 (doze) meses;

IV - A prática de conduta não condizente com os objetivos do programa.

Art. 6° Poderá o Executivo Municipal firmar Termos de Colaboração/ Fomento ou Convênio com organização da sociedade civil inscritas no conselho municipal de assistência Social e/ou no conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, para conjugar esforços a execução do "programa Socioeducativo da Cidadania".

Art. 7° A promoção da inserção social através da inclusão digital e projetos de cidadania, educação ambiental e no trânsito do "Programa Socioeducativo de Cidadania" voltamos ao público jovem, adultos e aos idosos, em especial ao referenciado pela rede municipal de assistência social, compreenderá:

- I. Acesso livre e gratuito de informática e a rede internet as pessoas vinculadas ao programa;
- II. Ofertar de módulos de formação básica em informática as pessoas vinculadas ao programa
- III. Oferta de módulos avançados em campos diversos da tecnologia da informação, tais como: editoração eletrônica, produção e edição de vídeos, produção e edição de áudio, desenvolvimento de web, desenvolvimento de games, entre outros;
- IV. Oferta de oficinas diversas que contribuam para a construção da cidadania através do protagonismo juvenil e adultos, visando a instituição de novas redes e sociabilidade entre as pessoas, ao resgate de seus valores culturais e ao desenvolvimento de novas perspectivas e projetos de vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- V. Oferta de módulos de formação básica em informática, para jovens portadores de necessidades especiais;
- VI. Oferta de módulos de formação básica em Educação Ambiental e Trânsito;
- VII. Oferta de módulos de formação em História do Município e Turismo receptivo;
- VIII. Oferta de módulos de formação em Defesa Pessoal e Primeiros Socorros, vem comoprevenção a doenças;
- IX. Oferta de capacitação para reinserção no mercado de trabalho;

Art. 8º Para atender ao previsto ao inciso II do artigo 1º desta lei, o Executivo Municipal incentivará;

- I. Suporte e incubação para o estabelecimento de cooperativas;
- II. Suporte e capacitação para atuação como profissionais autônomos;
- III. linhas especiais de microcrédito para financiamento de empreendimentos de pequeno porte.

Art. 9º Para atender o previsto no inciso X do artigo 1º desta lei, o Poder Executivo dará prioridade às ações de intermediação de mão de obra (PAT), especialmente:

- I. Criação de cadastro' específico para os jovens e idosos;
- II. Busca de oportunidade de emprego junto às empresas da região metropolitana de Campinas;
- III. Fornecimento de informação acerca dos jovens cadastrados às empresas mencionadas no inciso II deste artigo;
- IV. Proposição de ações de responsabilidade social que priorizem o jovem e o idoso.

Art. 10 Fica instituído como Gestor Municipal do "Programa Socioeducativo Cidadania" a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em parceria com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 Será constituído uma Comissão do "Programa Socioeducativo Cidadania" - FGC, formada por representantes do Poder Executivo Municipal e das diversas entidades parceiras do Programa, que terá como principais atribuições:

I- Contribuir para a articulação de outras entidades ou órgãos governamentais que possam potencializar o "Programa Socioeducativo Cidadania";

II - contribuir para a captação de recursos destinados ao Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto às pessoas físicas ou jurídicas;

III - avaliar periodicamente seu andamento e sugerir ao Executivo Municipal correções e adequações a serem feitas no programa;

Art. 12 Serão fornecidos aos participantes do Programa Socioeducativo Cidadania: alimentação, uniformes, materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do programa e passes para uso do transporte público para aqueles que residirem em localidades distantes do local de execução do programa.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, como também estadual ou federal, no serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em consonância com a legislação.

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as leis nº. 3.048, de 29 de junho de 2010, nº 3.892 de 07 de maio de 2019 e Lei nº 4.092 de 18 de novembro de 2021.

Pedreira (SP), 26 de agosto de 2022.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos